

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

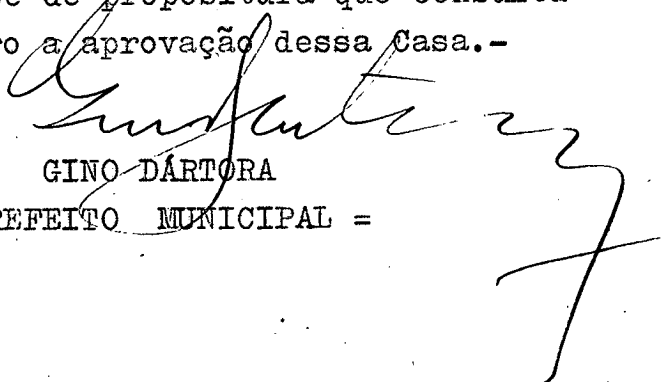
MENSAGEM nº

184

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre autorização à Prefeitura para cobrar os emolumentos relativos à placas de-carroças, charretes, lavoura, equivalentes ao custo de confecção das aludidas placas, acrescidos das despesas de fretes, carretos, embalagens, etc.

Tratando-se de propositura que consulta - os interesses municipais, espero a aprovação dessa Casa.-


GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 25 de Março de 1963.-

Ofício n. 120-63
Senhor Presidente,

As Comissões de
Justiça e
Finanças
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente
3/1963

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projeto de Lei, versando sobre autorização à Prefeitura para co-
brar os emolumentos de placas de veículos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em 15/3/63 Discussão
Sala das Sessões 16/3/63
Antonio Molinari
Presidente

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 27/3/63
Sala das Sessões 29/3/63
Antonio Molinari
Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras



PROJETO DE LEI N.º 234/63

(25 de Março de 1963)

Dispõe sobre emolumentos relativos a placas.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras - autorizada a cobrar os emolumentos relativos à placas de carroças, charretes, lavoura, equivalentes ao custo de confecção das aludidas placas, acrescidos das despesas de fretes, carretos, embalagens, etc.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 1963.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 234/63, oriundo do Poder Executivo, e submetido à apreciação desta Comissão, versa sôbre a cobrança, pela Prefeitura, dos emolumentos relativos às placas de carroças, charretes e carros usados na lavoura.

A propositura em tela enquadra-se nos dispositivos constitucionais e da legislação municipal, sendo de plena competência do Executivo o procedimento da cobrança do valor de placas fornecidas.

Opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovação em

1ª de sessões

discussão

26/4/63

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 234/63, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura a cobrar, pelo custo acrescido das despesas de fretes, carros, embalagens, etc., as placas - fornecidas aos proprietários de carroças, charretes e veículos para lavoura.

Além de ser um Projeto que, de uma forma inteligente atualiza permanentemente a taxa de emplacamento de veículos, consulta diretamente aos interesses do erário público, impedindo - qualquer possível prejuízo pela cobrança de uma taxa obsoleta.

É, por conseguinte, favorável o nosso parecer à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 1963.

Presidente

Relator

Membro

PROVAVO ATO
14 de Setembro de 1963

Presidente